



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

DECRETO N.º 5.207, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta os prazos e as formas de pagamento dos lançamentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para o exercício fiscal de 2021, na conformidade do que determina o art. 71 da Lei Municipal nº 4.148, de 29 de setembro de 2017 – Código Tributário Municipal – consideradas as modalidades de lançamento do tributo fixadas pelo art. 66 da mesma Lei

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – do exercício fiscal de 2021, consideradas as modalidades de lançamento previstas no art. 66 da Lei Municipal nº 4.148, de 29 de setembro de 2017 – Código Tributário Municipal – e as formas e prazos para satisfação do crédito tributário lançado, conforme o art. 71 da referida lei:

I – mensalmente e consecutivamente, todo o dia 15 (quinze), inclusive, considerada a base de cálculo referente ao mês imediatamente anterior, para o contribuinte sujeito a lançamento mensal de Ofício, por Homologação e por Declaração, incluídos os constituídos por meio de Estimativa, de acordo com o art. 65 do Código Tributário Municipal, exceto para atividade de natureza temporária não enquadrada no art. 50, e aquelas de caráter eventual;

II – em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com a primeira vencendo em 15 de março, para o contribuinte prestador de serviço em caráter de trabalho individual, inscrito no Cadastro Mobiliário Municipal até os 30 (trinta) dias anteriores ao da data acima referida como primeiro vencimento.

III – pagamento integral, na ocasião do deferimento da inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal, para o contribuinte do tributo que presta serviços de cunho temporário, sem enquadrar-se nas condições exigidas pelo art. 50 do Código Tributário Municipal vigente, e para os prestadores eventuais;

IV – em prazo não superior a vinte (20) dias, e sem parcelamento do montante lançado, após apuração do valor devido pela Comissão Municipal de Arbitramento do ISSQN, para os lançamentos retificativos de ofício em razão de valor arbitrado do tributo, conforme o disposto no art.64 do Código Tributário Municipal vigente;

V – em qualquer tempo, e sem parcelamento, para as retenções do Imposto na fonte, referida pelo art.48 do Código Tributário Municipal vigente;

§ 1º Para todas as situações especificadas, e para outras que a Administração Tributária julgue necessário em razão da particularidade da prestação a ser tributada, principalmente as relacionadas a obras civis, poderá ser adotado o regime especial para pagamento do Imposto, considerado o art.73 do Código Tributário Municipal vigente.

§ 2º A nenhum tipo de parcelamento do Imposto será concedido desconto quando de pagamento integral do total lançado.

Art. 2º O Imposto será calculado em conformidade com as tabelas da Lista de Serviços e Tabela de Alíquotas do ISSQN– Anexo II da Lei Municipal nº 4.148, de 29 de setembro de 2017, Código Tributário Municipal.

§ 1º Em todas as situações em que a legislação tributária concede parcelamento do Imposto, o cálculo deste observará o fracionamento temporal em dias, da data da inscrição do contribuinte no Cadastro Mobiliário até a do final do exercício fiscal, quando deferida a inscrição após 1º de janeiro de 2021.

§ 2º Todos os valores lançados em UFM – Unidade Fiscal do Município – instituída conforme o art. 245 do Código Tributário Municipal, sejam de ofício, por declaração ou por homologação, serão calculados levando-se em consideração o valor atualizado de tal Unidade Fiscal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 08 de janeiro de 2021.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 08 de janeiro de 2021.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ